TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2026

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC E A ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

O **Município de Paulo Lopes**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, situado na Rua José Pereira da Silva, 130, Bairro Centro, CEP 88490-000, Paulo Lopes - SC, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. Fernanda Rodrigues Leite, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n° 038.***.***-**, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, CNPJ 00.900.930/0001-00, situada na Rua Julio de Souza, nº 361, Bairro Polícia Rodoviária, Município de Araranguá-SC, CEP 88.900-001, neste ato devidamente representada por seu diretor JOÃO IZÉ ROSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° ***.748.***-34, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE 03 (três) vagas de SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 03 (três) crianças e/ou adolescentes, decorrente da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII do ECA e, encaminhado pela CONTRATANTE, Município de Paulo Lopes-SC.

Parágrafo Único. O presente Termo de Colaboração nº 02/2026 terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data do acolhimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VAGAS

2.1. A Entidade atenderá 03 (três) crianças e/ou adolescentes, conforme a disponibilidade da vaga.

2.2. O serviço de acolhimento institucional se dará na **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, CNPJ 00.900.930/0001-00, situada na Rua Julio de Souza, nº 361, Bairro Polícia Rodoviária, Município de Araranguá-SC, CEP 88.900-001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos destinam-se ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade, tais como produtos, materiais, alimentação, vestuário, mão de obra, pessoal e equipamentos necessários a total execução do objeto e demais atribuições deste instrumento, bem como arcar de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, para abrigar os menores.

3.2. Tais responsabilidades, ônus e ações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro.

3.3. Os recursos serão repassados pelo CONTRATANTE nas seguintes condições e valores*, **valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por criança e/ou adolescentes, totalizando R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)** conforme orçamento em anexo, custeados na proporção de 100% do valor ao Município de Paulo Lopes.*

Parágrafo único. O Município não se responsabiliza pelo pagamento do 13 mensalidade.

3.4. No caso de renovação do contrato, o valor contratado sofrerá reajuste anual pela aplicação dos índices do INPC.

Parágrafo Único. Em caso de ocupação parcial/fração de mês (menos de 30 dias) o custo pago pelo CONTRATANTE será de forma integral, independente dos dias utilizados.

4. DO ABRIGAMENTO, VISITAS, ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS, EXAMES, REMÉDIOS, ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E DESACOLHIMENTO.

4.1. DO ABRIGAMENTO

4.1.1. O CONTRATANTE deverá solicitar a(s) vaga(s) com antecedência mínima de 24horas. Devendo realizar o acolhimento no horário que compreende: das 09hs às 11hs e das 14hs às 18hs, sendo de total responsabilidade do Conselho Tutelar o translado dos recolhidos.

4.1.2. No ato do acolhimento o CONTRATANTE deverá fornecer Guia de acolhimento, histórico social, cópia dos autos, documentação pessoal das crianças e/ou adolescentess

(certidão de nascimento original ou cópia autenticada, carteira de identidade, carteira de saúde e quando for o caso, histórico escolar), caso haja a falta de algum dos documentos listados, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE em viabilizar com maior brevidade possível os documentos faltantes.

4.2. DAS VISITAS

4.2.1. Visitas de técnicos do Município de Paulo Lopes, devem ser agendadas previamente com a coordenação da Instituição, com envio de relatórios bimestrais ao processo, os quais deve indicar continuidade ou cessação da sua situação de risco e a possibilidade ou impossibilidade de reinserção do interessado em seu núcleo familiar ou de terceiros.

4.3. REMÉDIOS, ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

4.3.1. Os remédios, produtos de higiene pessoal, fraldas e alimentação, que não estão inclusas no pacote de hospedagem no abrigo, ficam a cargo do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

5. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

5.1. O Município repassará a CONTRATADA - CASA LAR IRMÃR CARMEN o valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por criança e/ou adolescentes, totalizando R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais.

5.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

5.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Caso a CONTRATADA - ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a CONTRATADA - ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**, pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na LDO.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **Conta-Corrente específica no Banco do Brasil, Agência 0540-1, Conta 49988-9,** JOÃO IZÉ ROSA - ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, CNPJ nº 00.900.930/0001-00.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2018 e Decreto Municipal nº 55/2024.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos[1]:
a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 12/2018 e Decreto Municipal nº 55/2024, Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

[1] Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. O Município, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 12/2018, Decreto Municipal nº 55/2024, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 12/2018 e Decreto Municipal nº 55/2024, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;
II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Garopaba é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13.3. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paulo Lopes, 11 de março de 2026.

FERNANDA RODRIGUES LEITE:03872837907
Assinado de forma digital por FERNANDA RODRIGUES LEITE:03872837907
Dados: 2026.03.12 10:16:47 -03'00'

FERNANDA RODRIGUES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

JOAO IZE ROSA:52874850934
Assinado de forma digital por JOAO IZE ROSA:52874850934
Dados: 2026.03.11 11:48:34 -03'00'

JOÃO IZÉ ROSA
ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN
CNPJ nº 00.900.930/0001-00

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAQUELINE ARAUJO
Data: 12/03/2026 07:36:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gestora da Parceria pelo Município

RAQUEL PEREIRA DE SOUSA POLMANN:03718129922
Assinado de forma digital por RAQUEL PEREIRA DE SOUSA POLMANN:03718129922
Dados: 2026.03.12 10:17:22 -03'00'

Secretária Municipal responsável pela parceria